

EDITAL N. 134/REITORIA/2016

PROCESSO DE SELEÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO PARCIAIS 2017/1 COM RECURSOS DA CONDIÇÃO DE ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O Reitor da Universidade Comunitária da Região de Chapecó (Unochapecó), Prof. Claudio Alcides Jacoski, em conjunto com o Vice-reitor de Administração, Prof. José Alexandre De Toni, no uso de suas atribuições estatutárias e considerando a Lei Federal N. 12.101, de 27 de novembro de 2009, e a Lei Federal N. 12.868, de 15 de outubro de 2013 (Entidade Beneficente de Assistência Social), e ainda, no que couber, as demais legislações pertinentes e, considerando as Portarias N. 010/Fundeste/2005 e N. 011/Fundeste/2005, tornam público o presente Edital para os interessados em inscreverem-se no **Processo de Seleção de Bolsas de Estudo Parciais 2017/1**, de acordo com os seguintes critérios:

1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente Edital a concessão de bolsas de estudo parciais de **50% (cinquenta por cento)** do valor das parcelas mensais da semestralidade vigente no semestre, com recursos decorrentes da condição de Entidade Beneficente de Assistência Social, relativo aos componentes curriculares do currículo do respectivo curso de graduação, aos estudantes regularmente matriculados no primeiro semestre de 2017.

1.1 As bolsas de estudo parciais terão vigência durante o primeiro semestre de 2017.

2. DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO E PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO

São requisitos à inscrição e participação no processo de seleção de bolsas de estudo:

2.1 Estar regularmente matriculado no semestre 2017/1 e não cursar apenas disciplinas isoladas e/ou complementação de créditos;

2.2 Preencher corretamente todos os itens do formulário de inscrição disponível no endereço eletrônico <https://www.unochapeco.edu.br/saa>, bolsa de estudo, confirmando a inscrição e finalizando-o, conforme orientações contidas no próprio formulário, no período de **01 de fevereiro a 01 de março de 2017**, até às 21h30.

2.2.1 Finalizado o formulário, torna-se impossível a efetivação de alterações.

2.3 Possuir renda familiar mensal *per capita* não excedente a 03 (três) salários-mínimos, conforme estabelecido pelo Art. 14 § 2º da Lei N.º 12.101 de 27 de novembro de 2009.

2.4 Estar cursando o primeiro curso de graduação, exceto se o primeiro curso tiver sido uma licenciatura curta.

2.5 Caso tenha recebido bolsa de estudo em 2016/2, em qualquer curso e/ou matriz vinculada no referido semestre, ter obtido desempenho escolar satisfatório, entendido pela não reprovação em mais de dois componentes curriculares por nota e/ou em nenhum por faltas ou desistência.

2.6 Caso contemplado com bolsa de estudo com recursos do Art. 170 do Estado de Santa Catarina em

semestres anteriores, ter cumprido com a entrega, até **31 de janeiro de 2017**, do comprovante de Participação em Programas/Projetos Sociais com Visão Educativa no total de 20 (vinte) horas semestrais.

2.7 Não ter incorrido em irregularidades que tenham levado ao cancelamento da bolsa de estudo com aplicação da penalidade de impedimento em semestres anteriores

2.8 Ter nacionalidade brasileira;

2.9 Entregar, nos prazos estabelecidos, a documentação solicitada no item 6.2.

2.10 Não possuir financiamento educacional (FIES) superior a 50% (cinquenta por cento) do valor da semestralidade;

2.10 Não possuir outro auxílio/bolsa de estudo no percentual superior a 50% (cinquenta por cento) do valor da semestralidade;

2.11 Respeitar todas as disposições do presente Edital.

3. DO GRUPO FAMILIAR

Para efeitos do presente Edital, entende-se por grupo familiar "o grupo de pessoas que tenham vínculo familiar e/ou afetividade, contribuam e usufruam da mesma renda, ainda que residam em diferentes endereços", observado o disposto no item 3.1.

3.1 As pessoas que residam no mesmo endereço e mantenham vínculo de parentesco e/ou afetividade, ainda que na eventual ausência de dependência ou contribuição direta para a formação de uma única renda, serão considerados integrantes do grupo familiar.

3.2 Caso o estudante conste como dependente em declaração de imposto de renda pessoa física, este fica obrigado a considerar o declarante como membro do seu grupo familiar, não podendo declarar-se independente socioeconomicamente.

3.3 Caso o grupo familiar se restrinja ao próprio candidato, este deverá comprovar percepção de renda própria (por meio dos documentos solicitados nos subitens do item 6.2) que suporte seus gastos de **novembro/2016, dezembro/2016 e janeiro/2017**, condizente com seu padrão de vida e de consumo, sob pena de indeferimento.

3.4 O fato de o grupo familiar não contribuir para o pagamento das parcelas mensais de semestralidade acadêmica não caracteriza independência econômica do estudante. Assim como, o candidato que recebe auxílio de pais não pode se considerar independente economicamente, devendo declarar-se integrante do grupo familiar do qual é dependente.

4. DA RENDA PER CAPITA

Entende-se por renda familiar *per capita* o resultado da soma das médias de todos os rendimentos brutos mensais do grupo familiar, calculado na forma do disposto no Art. 7º da Portaria Normativa MEC nº 18/2012, (deduzidos 13º salário e adicional de férias) dividido pelo número de integrantes do grupo familiar.

5. DA CUMULAÇÃO DE BENEFÍCIOS

O estudante contemplado com bolsa de estudo fica impedido de acessar outro benefício da mesma natureza, mesmo que vinculado a outro curso ou matriz curricular da instituição, devendo optar por uma modalidade e devolver os valores referentes ao benefício renunciado.

5.1 Caso não ocorra a opção e informação à Equipe Técnica para operacionalização dos processos de concessão de bolsa de estudos, o estudante perderá o benefício já concedido de forma total, contado a partir do semestre da aquisição da outra modalidade de benefício, devendo restituir os valores até então recebidos.

5.2 Para fins do presente item, não configuram auxílio/bolsa de estudo as modalidades: estágio curricular não obrigatório, monitoria, bolsa de extensão, bolsa de pesquisa e FIES.

5.3 Na cumulação de FIES ou outros auxílios/bolsa de estudos com a bolsa de estudo do presente edital, o percentual alcançado pela soma das modalidades não poderá ultrapassar, em qualquer hipótese, 100% (cem por cento) do valor das parcelas mensais da semestralidade.

5.3.1 O estudante que possuir percentual de FIES superior à 50% (cinquenta por cento), fica impedido de acessar o benefício de bolsa de estudo do presente edital, concorrendo somente ao Edital 135/Reitoria/2016 (bolsas parciais Artigo 170), conforme item 5.3.

5.3.2 Na cumulação de benefícios que exceda 100% do valor da mensalidade o estudante deverá manifestar ao Setor de Bolsas de Estudo, Benefícios e Crédito Estudantil a sua decisão sobre qual benefício possui interesse em manter, desde que seja administrativa e institucionalmente possível e, em não havendo a sua manifestação até o prazo de baixas, a Instituição se reserva o direito de realizar o estorno da bolsa de estudo, uma vez que para o cancelamento do FIES há necessidade da realização de procedimentos de responsabilidade exclusiva do estudante.

5.3.3 Após a contemplação de bolsa de estudo, não será permitido reduzir percentual de bolsa para aderir ao FIES.

5.4 Ficam impedidos de cumular bolsa de estudo e pesquisa estudantes que já possuem bolsa pesquisa pela modalidade do Artigo 171 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

6. DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

Para fins de comprovação das informações referentes ao grupo familiar, declaradas no formulário eletrônico de inscrição, serão considerados os documentos entregues para o Edital 133/Reitoria/2016 (bolsa de estudo integral) e Edital 135/Reitoria/2016 (bolsas de estudo parciais com recursos do Art. 170), no período de **20 de fevereiro a 01 de março de 2017**, na Central de Relacionamento, em horário de atendimento, cabendo ao candidato a inteira responsabilidade pelo seu conteúdo.

6.1 Os documentos relacionados no item 6.2, deverão ser entregues em uma única oportunidade, com todas as folhas assinadas, conforme consta no RG ou assinatura oficial, e enumeradas em ordem crescente, não sendo aceitos documentos originais, ilegíveis e/ou com rasuras.

6.1.1 Os estudantes da Unidade Fora de Sede de São Lourenço do Oeste deverão entregar os documentos, nas datas indicadas no *caput* deste item, diretamente na secretaria respectiva.

6.1.2 Não ocorrendo a entrega da documentação no prazo estabelecido, o estudante será automaticamente excluído do processo.

6.1.3 Nos termos do item 6.1, não serão aceitos documentos originais, exceto declarações, que deverão ser apresentadas as vias originais, em razão destes permanecerem em posse da instituição para a fiscalização, a qualquer tempo, pelos órgãos responsáveis.

6.2 Os documentos do estudante e de todos os membros do grupo familiar a serem apresentados ao presente processo de bolsa de estudo são os seguintes:

6.2.1 Formulário eletrônico de inscrição, finalizado, impresso e assinado;

6.2.2 Formulário eletrônico do UNIEDU, finalizado, impresso e assinado, disponível no site da Secretaria do Estado de Santa Catarina - SED (www.uniedu.sed.sc.gov.br) durante período divulgado e disponibilizado pela SED;

6.2.3 Para todos os membros do grupo familiar maiores de 16 anos: fotocópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (as folhas de identificação, a baixa do último emprego e a próxima página de contrato de trabalho em aberto ou, **se desempregado**, a próxima página do contrato de trabalho em branco) ou Declaração no caso de não possuir carteira de trabalho, conforme **Anexo I**;

6.2.4 Para empregado contratado pelo regime celetista, admitido em caráter temporário - ACT ou estatutário: fotocópia das folhas de pagamento dos meses de novembro/2016, dezembro/2016 e janeiro/2017, caso tenha vínculo empregatício em qualquer desses meses;

6.2.5 Caso tenha ocorrido rescisão do contrato de trabalho nos meses de referência do presente Edital, fotocópia do **Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho**, bem como fotocópia dos **comprovantes de recebimento do seguro-desemprego**, emitido pela Caixa Econômica Federal, dos meses de **novembro/2016, dezembro/2016 e janeiro/2017**, caso tenha recebido o auxílio;

6.2.6 Para beneficiários da Previdência Social: (aposentadoria, auxílio previdenciário, pensão), **detalhamento do Crédito** do último mês de recebimento do benefício, que pode ser obtido, mediante o número do benefício e a data de nascimento do beneficiário, no endereço eletrônico <https://www8.dataprev.gov.br/SipalNSS/pages/hiscre/hiscreInicio.xhtml> ou histórico do benefício emitido por agência da Previdência Social (INSS);

6.2.7 Para estagiário, monitor, bolsista de extensão ou bolsista de pesquisa: fotocópia do Contrato ou Termo de Compromisso e, se houver, comprovante de remuneração dos meses de novembro/2016, dezembro/2016 e janeiro/2017, ou na ausência destes: **declaração da entidade** concedente do estágio, monitoria ou extensão especificando a data de início do contrato, a carga horária e valor da remuneração mensal;

6.2.8 Para trabalhador autônomo ou informal, declaração assinada e datada pelo próprio declarante, conforme **Anexo II**, especificando a atividade desenvolvida e constando a média dos rendimentos recebidos nos meses de **novembro/2016, dezembro/2016 e janeiro/2017**;

6.2.9 Para produtor rural/possuir área rural: declaração de renda (descontados os custos de produção, mas inclusa toda e qualquer produção não registrada no Bloco de Produtor Rural) obtida no último ano

(janeiro/2016 a dezembro/2016), conforme **Anexo III**, assinada e carimbada pelo profissional responsável pelo sindicato dos trabalhadores rurais (no caso de ser sócio), ou pela Prefeitura do Município onde está localizada a propriedade rural;

6.2.10 Para sócio proprietário de empresa de Lucro Presumido/Lucro Real: Decore emitido pelo contador, constando toda movimentação formal e de distribuição de lucros nos meses de **novembro/2016, dezembro/2016 e janeiro/2017; declaração** constando a média mensal de todos os **rendimentos informais** retirados da empresa no mesmo período, conforme **Anexo IV; SPED Contábil** emitido pelo contador no último ano-base (2015/2016) – Registros J100 (Balanço Patrimonial) e J150 (**Demonstrativo de resultados - DRE**); **Contrato social ou Documento de Constituição** com todas as alterações; **Demonstrativo de resultados** do período de janeiro a dezembro/2016, assinado pelo contador responsável; **Balanço Patrimonial** do exercício 2016, assinado pelo contador responsável;

6.2.11 Para sócio proprietário de empresa do Simples Nacional: Decore emitido pelo contador, constando toda movimentação formal e de distribuição de lucros nos meses de **novembro/2016, dezembro/2016 e janeiro/2017; Declaração** constando a média mensal de todos os **rendimentos informais** retirados da empresa no mesmo período, **conforme Anexo IV; DEFIS** emitido pelo contador no último ano-base (2015/2016); **Contrato Social ou Documento de Constituição** com todas as alterações; **Demonstrativo de resultados** do período de janeiro a dezembro/2016, assinado pelo contador responsável; **Balanço Patrimonial** do exercício 2016, assinado pelo contador responsável;

6.2.12 Para sócio proprietário de empresa inativa ou baixada: Declaração Simplificada de Pessoa Jurídica de Inatividade (2016) ou protocolo de baixa ou distrato na Junta Comercial; em caso de optante pelo Simples Nacional incluir cópia do Extrato de Cálculo do mês de **novembro/2016, dezembro/2016 e janeiro/2017**; em caso de optante pelo Lucro Real/Lucro Presumido, cópia do **SPED Contábil** emitido pelo contador no último ano-base (2015/2016) – Registros J100 (Balanço Patrimonial) e J150 (DRE);

6.2.13 Para Microempreendedor Individual: Declaração constando a média mensal de todos os **rendimentos formais, informais e distribuição de lucros**, nos meses de **novembro/2016, dezembro/2016 e janeiro/2017**, conforme **Anexo IX**; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual Atualizado; Declaração Anual do MEI (DASN MEI) do ano-base 2015, exercício 2016;

6.2.14 Caso perceba qualquer espécie de renda não abrangida pelos subitens 6.2.3 a 6.2.9 deste Edital (por exemplo: **"bicos", auxílios de parentes/amigos, pensão alimentícia, aluguel de imóveis, entre outros**): **declaração de demais rendas**, constando a média de rendimentos dos meses de **novembro/2016, dezembro/2016 e janeiro/2017**, conforme **Anexo V**;

6.2.15 Fotocópia da **Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física 2015/2016** contendo todas as folhas, inclusive o recibo de entrega, de **todos os membros do grupo familiar declarantes**; ou Fotocópia da mensagem *"Sua declaração IRPF não consta na base de dados da Secretaria da Receita Federal do Brasil"* obtida no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atrjo/ConsRest/Atual.app/index.asp> confirmando a condição de isenção da Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física 2015/2016, no caso de **não**

declarante de todos os membros do grupo familiar com CPF;

6.2.15.1 Qualquer dado alterado na Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física 2015/2016, tais como: venda de patrimônio, mudança na fonte de rendimento, extinção de alguma fonte de rendimento, entre outros, deverão ser informados por meio de documentos hábeis comprovando tal modificação (documentos de veículos, contratos de encerramento de trabalho, entre outros).

6.2.15.2 Não havendo a comprovação das alterações, a solicitação de bolsa de estudo ficará pendente.

6.2.15.3 Caso não haja a regularização da pendência, a situação declarada no Imposto de Renda 2015/2016, será considerada como a situação atual ou ainda poderá implicar em indeferimento da solicitação.

6.2.16 Declaração da composição do patrimônio de todos os integrantes do grupo familiar atualizada até a data da entrega da documentação, especificando dados como: **valor de mercado** individualizado, ano, modelo, metragem, tipo de construção, localização, entre outros, conforme **Anexo VI**, não sendo necessária a fotocópia de documentos de veículos e/ou escrituras de imóveis, mas tão somente a declaração.

6.2.16.1 São considerados bens patrimoniais, tanto de pessoas físicas quanto de pessoas jurídicas: casas, apartamentos, terrenos, salas comerciais, carros, motocicletas, depósitos em poupança, participação em sociedades, quotas de empresas, máquinas, benfeitorias agrícolas, aplicações financeiras, ações (inclusive as de linha telefônica), gado leiteiro e de corte, dentre outros, mesmo que não estejam registrados em nome dos integrantes do grupo familiar.

6.2.16.2 Em caso de financiamento do bem patrimonial declarado, informar o valor já pago, anexando comprovante do financiamento.

6.2.17 Fotocópia dos **documentos de identificação** (Carteira de Identidade **ou** Certidão de Nascimento e CPF) do estudante e de **todos** os integrantes do grupo familiar, e documento hábil que comprove a relação de parentesco para os casos não contemplados nos documentos de identificação.

6.2.18 Fotocópia de um **comprovante de residência** atualizado do grupo familiar/estudante (fatura de água, luz ou telefone).

6.2.19 Fotocópia de **comprovante de separação ou divórcio e Termo de Audiência, ou certidão de óbito, ou outro documento hábil**, no caso de exclusão de um membro do grupo familiar.

6.2.20 Fotocópia de **Termo de Guarda, Curatela ou Tutela** caso exista algum membro do grupo familiar que se encontra nesta situação.

6.2.21 Fotocópia de **comprovante de despesas com transporte coletivo do estudante ou de membros do grupo familiar**, podendo ser apresentado: fotocópia da recarga de crédito do passe urbano, declaração ou recibo da empresa de transporte intermunicipal com carimbo e assinatura ou declaração da empresa que há o desconto de vale-transporte da renda do funcionário.

6.2.22 Fotocópia do **contrato de aluguel** com firma reconhecida em cartório (exceto os contratos firmados com imobiliárias) e **recibo de pagamento** dos meses de **janeiro ou fevereiro/2017**, sendo que, em caso de sublocação ou moradia em forma de república, deverá ser apresentado, além dos documentos acima citados, declaração reconhecida em cartório do titular do contrato de aluguel afirmando a divisão do gasto de aluguel

com membro do grupo familiar;

6.2.23 Fotocópia de **contrato de financiamento habitacional e recibo de pagamento** do mês de **janeiro ou fevereiro/2017**;

6.2.24 Comprovante de **parcela mensal do último mês do(s) membro(s) do grupo familiar cursando educação paga (regular), exceto do solicitante de bolsa de estudo**;

6.2.25 **Atestado de deficiência física ou invalidez permanente do(s) membro(s) do grupo familiar, conforme Anexo VIII**;

6.2.26 **Atestado de existência de doença crônica** do(s) membro(s) do grupo familiar, conforme **Anexo VII**.

6.2.27 **Comprovante (nota fiscal ou recibo com CNPJ ou CPF do prestador de serviço)** de gastos familiares com doença crônica, dos meses de **janeiro ou fevereiro/2017**, podendo ser consideradas despesas com consultas médicas, medicamentos, exames, internações hospitalares, entre outros gastos relativos à doença;

6.3 **As informações declaradas no formulário eletrônico de inscrição serão confrontadas com os documentos solicitados nos subitens do item 6.2 do presente Edital e com a real situação socioeconômica do grupo familiar, podendo implicar na solicitação de nova documentação, por ocasião da homologação dos documentos, em correção de algum dado informado ou no indeferimento do pedido, por incoerência e/ou divergência entre as informações, ou ainda por incompatibilidade entre a renda e o patrimônio declarados e as despesas comprovadas em novembro/2016, dezembro/2016 e janeiro/2017.**

7. DA HOMOLOGAÇÃO DOS DOCUMENTOS

Os documentos entregues no processo de bolsa de estudo passarão por análise da Equipe Técnica para operacionalização dos processos de concessão de bolsa de estudos quanto ao preenchimento dos requisitos dispostos no presente Edital, sendo considerados: homologados, pendentes ou indeferidos.

7.1 O processo de solicitação de bolsa entregue com documentação suficiente será considerado **homologado**, concorrendo à bolsa de estudo.

7.2 O processo de solicitação de bolsa de estudo entregue com documentação insuficiente, a ponto de impossibilitar a própria análise por parte da Equipe Técnica para operacionalização dos processos de concessão de bolsa de estudos, ou no qual a renda familiar *per capita* apresentada seja superior a 03 (três) salários-mínimos, nos termos do *caput* do item 2.3 deste Edital, será considerado **indeferido**, não concorrendo a bolsa de estudo.

7.2.1 A não apresentação dos documentos comprobatórios de despesas (aluguel/financiamento, transporte coletivo, doença crônica, educação paga) não será causa de indeferimento/pendência do processo de solicitação de bolsa de estudo, mas implicará na desconsideração das informações prestadas no formulário eletrônico (item 6.2.1) quanto a estas despesas, as quais não serão computadas para cálculo do IC (item 8.1.1).

7.3 O processo de solicitação de bolsa de estudo entregue com documentação faltante, mas apta a

possibilitar a análise da Equipe Técnica para operacionalização dos processos de concessão de bolsa de estudos, será considerado **pendente**, concorrendo à bolsa de estudo somente após e caso sanada a pendência, por meio da entrega da respectiva documentação faltante.

7.4 As listas com os resultados da análise prévia dos documentos de bolsa de estudo (indicando os homologados e pendentes, sendo que, por exclusão, restam indeferidos os processos não citados no corpo das referidas listagens) serão publicadas no dia **28 de março de 2017**, no endereço eletrônico www.unochapeco.edu.br/bolsas/publicacoes e nos murais do *Campus* de Chapecó (Programa Permanente de Bolsas - localizado no bloco "C") e da Unidade Fora de Sede de São Lourenço do Oeste.

7.4.1 Serão publicadas duas listagens, sendo uma de homologação (contendo os processos de solicitação de bolsa de estudo **homologados**, aptos de imediato a concorrer às bolsas de estudo) e outra contendo os processos **pendentes** (sendo que os estudantes nesta condição, para concorrerem à bolsa de estudo, deverão sanar as pendências nos termos do item 7.5 e 7.5.1, observado o disposto no item 7.5.2).

7.4.2 As listagens conterão as seguintes informações dos estudantes (os quais, desde já, concordam e aceitam a divulgação de seus dados): nome, matrícula, curso e matriz curricular vinculada.

7.5 Observado os termos do item 7.4, os estudantes cujos processos de solicitação de bolsa de estudo ficarem **pendentes** por falta de documentos, deverão sanar as pendências, entregando os documentos respectivos, **impreterivelmente**, nos dias **29, 30 e 31 de março de 2017**, na Central de Relacionamento.

7.5.1 A documentação faltante poderá ser consultada no sistema de autoatendimento (www.unochapeco.edu.br/saa → Bolsa de Estudo → Acompanhamento do Processo), a partir do dia **28 de março de 2017**.

7.5.2 A responsabilidade pela entrega da documentação exigida, no prazo estabelecido (item 7.5), é unicamente do estudante solicitante, de modo que, caso não ocorra a entrega de toda a documentação descrita no sistema de autoatendimento ou, na eventualidade da documentação entregue remeter à necessidade de novos documentos, o estudante terá a sua solicitação de bolsa de estudo indeferida.

7.6 A entrega dos documentos nos termos do item 7.5 não estará sujeita a nova homologação, sendo o resultado final publicado nos termos do item 9.

8. DOS CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DOS CONTEMPLADOS

A análise da documentação e seleção dos estudantes a serem contemplados com bolsas de estudo compete à Equipe Técnica para operacionalização dos processos de concessão de bolsa de estudos.

8.1 A seleção dos estudantes será realizada em consonância com os critérios descritos no Artº. 33 do Decreto Federal Nº 8.242, de 23 de maio de 2014, conforme descrito abaixo:

8.1.1 Menor índice de carência, resultante da aplicação da seguinte fórmula, **do maior para o menor percentual**:

$IC = \frac{RF \times ME \times DE \times TC \times DDC}{GF \times 100}$	
Onde:	
IC =	Índice de Carência
RF =	Renda bruta mensal familiar (somatória das médias de renda dos integrantes do grupo familiar nos meses de referência descritos neste Edital, calculada na forma do disposto no Art. 7º da Portaria Normativa MEC nº 18/2012).
ME =	Moradia do Estudante Onde: 1,0 = reside em moradia própria ou cedida; 0,8 = reside em moradia alugada ou financiada;
DE =	Despesa familiar mensal com educação paga para outros membros do grupo familiar, que não o requerente do benefício 1,0 = Não. 0,8 = Sim.
TC =	Pagamento de transporte coletivo comprovado de qualquer membro do grupo familiar: 1,0 = Não. 0,8 = Sim.
DDC =	Despesa com doença crônica de qualquer membro do grupo familiar: 1,0 = Não. 0,8 = Sim.
GF =	Número de pessoas do grupo familiar, incluindo o estudante solicitante.

8.1.1.1 A média de renda dos meses de **novembro/2016, dezembro/2016 e janeiro/2017** dos integrantes do grupo familiar, a ser somada para a resultante "RF", renda bruta mensal familiar, é extraída por meio das seguintes fórmulas, tendo por base a presença ou ausência de renda, conforme consignado nas situações dispostas na tabela abaixo:

	Situação 1	Situação 2	Situação 3	Situação 4	Cálculo de média nas situações 1, 2, 3 e 4
Novembro/2016	Renda	Renda	Renda	Ausência	Média = $\frac{\text{renda/novembro} + \text{renda/dezembro} + \text{renda/janeiro}}{3}$
Dezembro/2016	Renda	Renda	Ausência	Renda	
Janeiro/2017	Renda	Ausência*	Ausência	Ausência	
	Situação 5	Situação 6	Cálculo de média nas situações 5 e 6		
Novembro/2016	Renda	Ausência	Média = $\frac{\text{renda/novembro} + \text{renda/dezembro} + \text{renda/janeiro}}{2}$		
Dezembro/2016	Ausência	Renda			
Janeiro/2017	Renda	Renda			
	Situação 7	Cálculo de média na situação 7			
Novembro/2016	Ausência	Média = $\frac{\text{renda/novembro} + \text{renda/dezembro} + \text{renda/janeiro}}{1}$			
Dezembro/2016	Ausência				
Janeiro/2017	Renda				

* Para fins do cálculo de média, considera-se ausência de renda unicamente a falta de qualquer espécie de rendimento, inclusive seguro-desemprego e rendas informais.

8.1.2 Proximidade de residência, considerando o município de residência do estudante em julho/2016;

8.1.3 Sorteio público a ser realizado nas dependências da Unochapecó;

8.2 Somente será utilizado o segundo critério, descrito no subitem 8.1.2, na ocasião de ocorrer empate entre índices de classificação previstos no primeiro critério, nos termos do subitem 8.1.1.

8.2.1 Somente será utilizado o terceiro critério, descrito no subitem 8.1.3, na ocasião de ocorrer empate previsto no segundo critério, nos termos do subitem 8.1.2.

9. DA DIVULGAÇÃO DOS CONTEMPLADOS

A relação dos estudantes beneficiados será publicada dia **14 de abril de 2017**, no endereço eletrônico www.unochapeco.edu.br/bolsas/publicacoes e nos murais do *Campus* de Chapecó (Programa Permanente de Bolsas, localizado no bloco "C") e na Unidade Fora de Sede de São Lourenço do Oeste, contendo: nome, matrícula, curso e matriz curricular vinculada, percentual concedido e valor em reais por parcela.

9.1 A relação dos estudantes beneficiados poderá ser publicada, também, em jornal de circulação local, em data a ser definida.

9.2 Após a publicação do resultado com a relação dos estudantes contemplados, poderão ser efetuados pedidos de reconsideração no prazo de 15 dias úteis a contar da publicação, por meio de requerimento a ser protocolado na Divisão de Protocolo da instituição, contendo os motivos de sua irrisignação.

9.3 O requerimento será analisado pela Equipe Técnica de Bolsa de Estudo.

10. DAS ASSINATURAS DAS LISTAS DE BOLSAS DE ESTUDO

Os estudantes contemplados com bolsas de estudo, nos termos do presente Edital, deverão assinar as listas de recebimento de bolsas de estudo, impreterivelmente, nos dias **17, 18 e 19 de abril de 2017**, mediante apresentação de documento de identidade ou documento de identificação estudantil com foto.

10.1 Os estudantes do *Campus* de Chapecó deverão assinar a lista de recebimento de bolsas de estudo nas respectivas Áreas de cada curso.

10.1.1 As Áreas poderão determinar cronograma prevendo dia e horário específico para a coleta de assinaturas, o qual será divulgado pela própria Área.

10.1.2 Os estudantes da Unidade Fora de Sede de São Lourenço do Oeste deverão assinar a lista de recebimento de bolsas de estudo, nas datas indicadas no *caput* do item 10, diretamente na secretaria respectiva.

10.2 O estudante que não efetuar assinatura da lista de contemplados com bolsa no período citado no *caput* deste item, não terá direito a receber o benefício, salvo se efetuar a assinatura no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao encerramento do prazo de assinatura da lista de contemplados, no Setor de Bolsas de Estudo, Benefícios e Crédito Estudantil "bloco B" da Unochapecó, *Campus* de Chapecó, oportunidade em que deverá apresentar justificativa, expondo o motivo de não ter assinado a lista no prazo estipulado, estando esta justificativa sujeita à análise da Equipe Técnica para operacionalização dos

processos de concessão de bolsa de estudos.

11. DAS DENÚNCIAS

Qualquer pessoa que suspeitar de irregularidade na condição socioeconômica apresentada por estudante contemplado com bolsa de estudo, poderá formalizar, a qualquer tempo, denúncia anônima.

11.1 As denúncias podem ser efetuadas pelo endereço eletrônico <http://www.unochapeco.edu.br/bolsas/bolsas-de-estudo/denuncia#conteudo>, pelos telefones (49) 3321-8252 e 3321-8059, ou diretamente no Setor de Bolsas de Estudo, Benefícios e Crédito Estudantil “bloco B” da UnoChapecó, *Campus* de Chapecó, ou ainda por qualquer meio idôneo a dar conhecimento à Equipe Técnica para operacionalização dos processos de concessão de bolsa de estudos.

11.2 Somente serão averiguadas as denúncias fundamentadas, que fornecerem dados relevantes para a reanálise da situação declarada pelo estudante contemplado com bolsa de estudo.

12. DA VERIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADES

A documentação comprobatória entregue pelo estudante e as informações prestadas no formulário eletrônico de inscrição serão analisadas, a qualquer tempo, pela Equipe Técnica para operacionalização dos processos de concessão de bolsa de estudos, a qual poderá solicitar esclarecimentos adicionais, mediante entrevista, documentação complementar e/ou visita domiciliar, entre outros procedimentos tendentes à averiguação de possíveis irregularidades.

12.1 O não atendimento injustificado à solicitação de documentos ou o não comparecimento à entrevista convocada pela Equipe Técnica para operacionalização dos processos de concessão de bolsa de estudos ou comissão de fiscalização poderá ensejar no cancelamento do benefício.

12.2 O estudante contemplado com bolsa de estudo fica obrigado a apresentar, a qualquer tempo e no prazo estabelecido, a documentação exigida pela Equipe Técnica para operacionalização dos processos de concessão de bolsa de estudos, sob pena de cancelamento do benefício.

12.3 Havendo denúncia fundamentada, bem como qualquer indício de irregularidade, fraude, falsificação, omissão, incompatibilidade entre a renda e o patrimônio declarados e as despesas apresentadas pelo grupo familiar, contradição de informações e adulteração de documentos, ou infração de qualquer item do presente Edital, o estudante será notificado para, no prazo de 03 (três) dias úteis, apresentar justificativa e/ou defesa, juntando toda a documentação pertinente.

12.4 Deixando o estudante de apresentar a documentação solicitada pela Equipe Técnica para operacionalização dos processos de concessão de bolsa de estudos, nos termos do item 12.1, na presença de fortes indícios de irregularidade e/ou descumprimento de qualquer item deste Edital, bem como, não havendo o acolhimento da justificativa e/ou defesa pela Equipe Técnica para operacionalização dos processos de concessão de bolsa de estudos, proceder-se-á o cancelamento do benefício, que poderá ensejar na obrigação legal do estudante restituir os valores até então recebidos e no impedimento, pelo período de até 02 (dois) anos, a contar do semestre no qual houve o cancelamento, da participação nos

editais de bolsas de estudo, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive criminal.

12.4.1 Do cancelamento do benefício cabe recurso, sem efeito suspensivo, à Comissão de Fiscalização de bolsas de estudo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência do cancelamento pelo estudante.

13. DO RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO

O estudante beneficiado, após a devida assinatura da lista de recebimento de bolsa de estudo, receberá o benefício de forma parcelada, correspondente a aplicação do percentual concedido sobre o valor das parcelas mensais da semestralidade do semestre vigente, exclusivamente, na data deste Edital.

13.1 O percentual de bolsa de estudo é descontado diretamente do valor das parcelas mensais da semestralidade do estudante beneficiado, preferencialmente nas parcelas mensais da semestralidade do semestre vigente e, em seguida, nos demais débitos do estudante, inclusive débitos de semestres anteriores ou como crédito para o próximo semestre.

13.1.1 O percentual de bolsa de estudo será concedido nas parcelas mensais da semestralidade de abril, maio e junho do semestre vigente, sendo duas parcelas cumulativas nos meses de abril, maio e junho, totalizando seis parcelas no semestre.

13.2 Ocorrendo alteração na legislação vigente, no tocante a legislação Federal que regulamenta a atuação das entidades beneficentes de assistência social (Lei N. 12.101/2009 e/ou Lei N. 12.868), ou decisão judicial suspendendo ou modificando a atual legislação, o repasse do benefício poderá vir a ser suspenso, revisto ou mesmo cancelado.

13.3 É vedado o pagamento de benefícios de bolsa de estudo em espécie para os estudantes, salvo na hipótese do estudante ser "formando" e tiver quitado totalmente seus débitos com a instituição.

13.4 As bolsas de estudo parciais terão vigência **durante o primeiro semestre de 2017**.

14. DA MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO E FUTURAS SOLICITAÇÕES PARA BOLSA DE ESTUDO PARCIAL

Para manutenção do benefício recebido o estudante não poderá, no decorrer do recebimento da bolsa, efetuar **trancamento total, transferência externa ou desistência** nos moldes do Manual de Normas e Procedimentos Acadêmicos da Unochapecó.

14.1 Na ocorrência de uma das situações previstas no *caput* deste item, o estudante fica obrigado a restituir os valores até então recebidos no semestre.

14.2 A bolsa de estudo incidirá sobre os créditos regularmente matriculados nos prazos estabelecidos pela Universidade. A bolsa de estudo não incidirá sobre complementação de habilitação e disciplina em época especial.

14.2.1 Ocorrendo a inclusão de componentes curriculares no decorrer do semestre, mediante ajuste de matrícula e após a emissão da lista de assinatura da bolsa de estudo, o estudante não terá direito à bolsa de estudo dos créditos inseridos posteriormente.

14.3 A bolsa de estudo incidirá sobre os créditos regularmente matriculados. Caso o estudante opte por se

matricular em número inferior à 10 (dez) créditos, deverá efetuar o pagamento integral da diferença dos créditos (fórmula: 10 créditos – créditos matriculados = diferença de créditos a pagar), exceto quando tiver liberação de créditos mínimos.

14.4 Para concorrer aos processos de bolsa de estudo para 2017/2, os estudantes contemplados em 2017/1, deverão apresentar aproveitamento escolar, entendido pela não reprovação em mais de dois componentes curriculares por nota e/ou em nenhum por falta ou desistência.

15. DA EQUIPE TÉCNICA PARA OPERACIONALIZAÇÃO DOS PROCESSOS DE CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDOS

O processo seletivo de bolsa de estudo da Unochapecó é de responsabilidade da denominada Equipe Técnica para operacionalização dos processos de concessão de bolsa de estudos, integrada pelo Setor de Bolsas de Estudo, Benefícios e Crédito Estudantil, auxiliada por técnicos administrativos da Unochapecó, garantida a participação da representação estudantil, conforme Portaria N. 119/Reitoria/2016.

16. DA VINCULAÇÃO COM O EDITAL 133/REITORIA/2016 (Integral 2017/1), EDITAL 135/REITORIA/2016 (parcial art. 170 2017/1) E PORTARIA 100/VICE-ADM/2016 (manutenção bolsa integral 2017/1)

Os estudantes inscritos para as bolsas de estudo integral, tratadas no Edital N. 133/Reitoria/2016, que tiverem o pedido homologado, mas não forem contemplados com bolsa de 100% (cem por cento), estarão automaticamente concorrendo ao presente Edital.

16.1 Conforme a Portaria N. 100/VICE-ADM/2016, os estudantes que não cumprirem com o critério de manutenção, renda familiar *per capita* exigida para o benefício da bolsa integral, e que por este motivo não renovarem o benefício, poderão concorrer ao presente Edital, desde que façam entrega dos documentos e realizem inscrição.

16.2 Os estudantes homologados e não contemplados no presente Edital estarão automaticamente participando do Edital 135/Reitoria/2016 - bolsas de estudo parciais com recursos do Artigo 170 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ocorrendo alteração na legislação vigente que regulamenta a concessão das bolsas de estudo previstas no presente Edital, alteração na Legislação Federal que regulamenta a atuação das Entidades Beneficentes de Assistência Social (Lei N. 12.101/2009 e/ou 12.868/2013), adesão ao ProUni ou decisão judicial suspendendo ou modificando a atual legislação, a instituição se reserva o direito de alterar a sistemática de repasse ou aplicação dos recursos, suspendendo, revendo ou mesmo cancelando a distribuição das bolsas de estudo, independente do prazo de duração estabelecido no presente Edital.

17.1 A responsabilidade pelo preenchimento do formulário eletrônico de inscrição, informações prestadas, entrega de toda a documentação comprobatória no prazo estipulado, bem como coerência entre dados informados e documentos apresentados, é unicamente do estudante, sendo excluídos do processo de

seleção ou tendo o seu pedido indeferido os estudantes que não cumprirem com os critérios descritos neste Edital, estando sujeitos aos encaminhamentos cíveis e criminais cabíveis na hipótese de irregularidades.

17.2 Havendo adesão da instituição ao ProUni, reserva-se o direito de realizar alterações na sistemática de seleção e critérios de distribuição/manutenção de bolsas de estudos, ficando os participantes do presente processo sujeitos às alterações advindas desta adesão, independente do prazo e das demais disposições constantes do presente Edital.

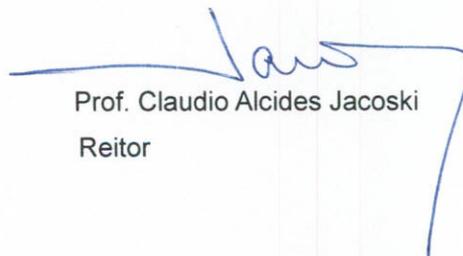
17.3 As dúvidas e/ou omissões acerca do presente Edital, serão dirimidas ou deliberadas, conforme o caso, pelas instâncias competentes, observada a legislação vigente, aditando-se ou não o presente Edital.

Publique-se.

Chapecó (SC), 09 de dezembro de 2016



Prof. José Alexandre De Toni
Vice-reitor de Administração



Prof. Claudio Alcides Jacoski
Reitor

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Eu, _____ inscrito(a) sob CPF n.
____.____.____-____, declaro, para fins de apresentação ao Processo de bolsas de estudo da Universidade
Comunitária da Região de Chapecó – Unochapecó, que **NÃO POSSUO CARTEIRA DE TRABALHO E
PREVIDÊNCIA SOCIAL.**

(local e data) _____, _____ de _____ de 20____.

(Nome e assinatura)

ANEXO II

DECLARAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DE RENDA DE ATIVIDADES INFORMAIS E AUTÔNOMO

Eu, _____ inscrito(a) sob CPF n. _____._____._____-
_____, declaro, para fins de apresentação ao Processo de Bolsa de Estudo da Universidade Comunitária da
Região de Chapecó - Unochapecó, que exerço a atividade de
_____(descrever a atividade/profissão que
desempenha) sem nenhum vínculo empregatício, desde _____ (data), obtendo como
remuneração média nos meses de **novembro/2016, dezembro/2016 e janeiro/2017** o valor de R\$
_____ mensal.

Obs.: *Anexar cópia da carteira de trabalho (das folhas de identificação, a folha da baixa do último emprego e da próxima página de contrato de trabalho em branco) ou declaração no caso de não possuir carteira de trabalho, conforme Anexo II, para os membros do grupo familiar maiores de 16 anos.*

(local e data) _____, ____ de _____ de 20____.

(Nome e assinatura)

ANEXO III

DECLARAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DE RENDA DE ATIVIDADES RURAIS

Declaramos para os devidos fins de comprovação de renda proveniente das atividades rurais, objeto da solicitação de bolsas de estudo do estudante _____, junto à Unochapecó, que a renda do grupo familiar é composta conforme demonstrativo abaixo:

- 1) Localização da(s) Propriedade(s): _____
- 2) Número de pessoas que provem seu sustento na(s) propriedade(s) acima: _____
- 3) Período de referência: **janeiro a dezembro/2016**
- 4) Descrição da comercialização realizada através de Bloco de Produtor:

Produtos (descrição dos produtos)	Produção anual (quantidade: sacas, kg, ton.)	Renda Bruta anual (em R\$)

Nota: As informações deste quadro condizem com a movimentação verificada no(s) Bloco(s) de Produtor (em caso de mais de um membro do grupo familiar possuir bloco, deverá ocorrer a declaração de todas as rendas/blocos).

Nome, assinatura do profissional e carimbo sindicato/órgão público

- 5) Descrição dos custos das produções indicadas no item 4 (informados pelo estudante):

Produtos (descrição dos produtos)	Receita Bruta anual (em R\$)	Custo de produção anual (R\$)	Valor líquido anual: (R\$ - deduzidos os custos)
Total da renda anual			

Nota: Poderão ser deduzidos custos com produção tais como: gastos com insumos utilizados na produção (sementes, adubos, herbicidas, inseticidas, entre outros), custos com mão-de-obra/maquinários terceirizado para o plantio, manutenção e colheita, alimentação de gado leiteiro/corte (PODERÁ SER SOLICITADO DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DAS DESPESAS POSTERIORMENTE).

- 6) Descrição das rendas não movimentadas no Bloco de Produtor Rural:

Produtos (descrição dos produtos)	Valor líquido anual: (R\$ - deduzidos os custos)
Total da renda anual	

Nota: *Deverão ser declaradas todas as rendas informais, tais como: vendas de produtos, trabalhos informais na agricultura, entre outros.

- 7) Renda média mensal (conforme somatório dos itens 5 e 6): R\$ _____

(Local e data) _____, ____ de _____ de 20__.

Nome e assinatura do estudante

ANEXO IV

DECLARAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DE RENDIMENTOS INFORMAIS DE SÓCIO-PROPRIETÁRIO DE EMPRESA

Eu, _____ inscrito(a) sob CPF n. _____._____._____-
_____, declaro, para fins de apresentação ao Processo de Bolsa de Estudo da Universidade Comunitária da
Região de Chapecó - Unochapecó, que sou sócio proprietário da empresa
_____, desde
_____ (data), obtendo nos meses de **novembro/2016, dezembro/2016 e janeiro/2017** a
remuneração informal de R\$ _____ mensal.

(local e data) _____, ____ de _____ de 20____.

(Nome e assinatura)

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE DEMAIS RENDAS

Eu, _____ inscrito(a) sob CPF n. _____-____-____, declaro, para fins de apresentação ao Processo de bolsas de estudo da Universidade Comunitária da Região de Chapecó – Unochapecó, que recebo o valor de R\$ _____ mensais, referente a _____ (apresentar o motivo ou proveniência da renda), de _____ (nome da pessoa/empresa que paga) desde _____ (data).

Obs.: São consideradas demais rendas: auxílios de parentes ou amigos, ajudas de custo, pensão alimentícia, renda proveniente de aluguel de imóveis, vale-alimentação, entre outros.

(local e data) _____, _____ de _____ de 20____.

(Nome e assinatura)

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE PATRIMÔNIO

Eu, _____, RG nº _____, CPF _____ declaro, para fins de apresentação ao Processo de Bolsa de Estudo da Universidade Comunitária da Região de Chapecó - Unochapecó, que o patrimônio do grupo familiar é composto pelos seguintes bens e respectivos valores de mercado:

1) BENS PATRIMONIAIS URBANO (casa, apartamento, sala comercial, terreno, entre outros):

DESCRIÇÃO	MUNICÍPIO	VALOR DE MERCADO (R\$)

2) BENS PATRIMONIAIS RURAL (lote rural, chácara, benfeitorias rurais, gado leiteiro/corte, equipamentos agrícolas, entre outros):

DESCRIÇÃO	MUNICÍPIO	VALOR DE MERCADO (R\$)

3) VEÍCULOS (automóvel, caminhão, motocicleta, motoneta, reboque, entre outros):

DESCRIÇÃO	PLACA	RENAVAN	VALOR DE MERCADO (R\$)

4) OUTROS: (quotas de empresa, aplicações financeiras, entre outros)

DESCRIÇÃO	VALOR DE MERCADO (R\$)

5) Totalizando o valor mercado de R\$ _____

Local e data: _____, _____ de _____ de 20____.

Nome e assinatura do estudante

ANEXO VII
ATESTADO DE DOENÇA CRÔNICA
(deverá ser preenchido pelo médico/a)

Eu, Dr.(a) _____

CRM _____ atesto, a requerimento da parte interessada e para fins de apresentação ao Processo de Bolsa de Estudo da Universidade Comunitária da Região de Chapecó - Unochapecó, que o Sr(a) _____

1) apresenta a(s) seguinte(s) doença(s) crônica(s)* _____

2) classificada(s) com o(s) CID(s) _____

3) esse(a) paciente toma regularmente a seguinte medicação*:

4) esse(a) paciente está impossibilitado ao trabalho e/ou requer cuidados de terceiro*: () sim () não Em caso positivo, descrever as limitações: _____

Carimbo e assinatura do médico(a)

Avaliação realizada em ___/___/___.

Observação: Não poderá haver rasura neste documento.

- *Campo de preenchimento obrigatório.*

ANEXO VIII
ATESTADO DE DEFICIÊNCIA FÍSICA OU INVALIDEZ PERMANENTE
(deverá ser preenchido pelo médico/a)

Eu, Dr.(a) _____

CRM _____ atesto, a requerimento da parte interessada e para fins de apresentação ao Processo de Bolsa de Estudo da Universidade Comunitária da Região de Chapecó - Unochapecó, que o Sr(a) _____

1) possui a seguinte deficiência ou invalidez permanente*: _____

2) informações detalhadas que permitam a análise de acordo com o disposto nos Decretos Federais N. 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e N. 5.296, de 02 de dezembro de 2004*: _____

3) Esse(a) paciente está impossibilitado ao trabalho e/ou requer cuidados de terceiro*: ()sim ()não
Em caso positivo, descrever as limitações: _____

Carimbo e assinatura do médico(a)

Avaliação realizada em ___/___/___.

Observação: Não poderá haver rasura neste documento.

*** Campo de preenchimento obrigatório.**

ANEXO IX

**DECLARAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DE RENDIMENTOS FORMAIS E INFORMAIS DE
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

Eu, _____ inscrito(a) sob CPF n. _____._____._____-
_____, declaro, para fins de apresentação ao Processo de Bolsa de Estudo da Universidade Comunitária da
Região de Chapecó - Unochapecó, que sou microempreendedor individual
_____, desde
_____ (data), obtendo nos meses de **novembro/2016, dezembro/2016 e janeiro/2017**, a
remuneração formal (retirada através de pró-labore) R\$ _____ mensal, a remuneração informal de
R\$ _____ mensal.

(local e data) _____, _____ de _____ de 20____.

(Nome e assinatura)